



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 901 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.995

"Dispõe sobre a limpeza da área de feiras."

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador WALDEMAR ASNAR PERILLO.

Art. 1o. - Ficam os feirantes licenciados neste Município obrigados a manter a limpeza da área ocupada pela respectiva banca, removendo os restos e detritos dos artigos comercializados, ou acondicionando-os em sacos plásticos para posterior remoção pela Prefeitura.

Art. 2o. - O descumprimento das disposições do artigo anterior ocasionará a aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) FMP e, na reincidência, na cassação da licença.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 19 de setembro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.